



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.052 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005=

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder desconto no valor do *Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.*,
referente ao exercício de 2005, na seguinte forma:

I- 8% (oito por cento) para os que forem pagos até
a data fixada para o pagamento da cota única.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

em 18 de fevereiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

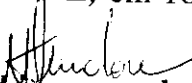


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 18 de fevereiro de 2005.


Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-